



PROJETO DE LEI PL./0425.0/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Rio Uruguai.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Rio Uruguai, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de julho, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Rio Uruguai tem como objetivo incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações voluntárias para preservação de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal

Lido no expediente	106º
Sessão de	13/11/19
As Comissões de:	
()	Justiça
()	Meio Ambiente e Defesa do Consumidor
()	Assessoria Jurídica
()	
()	
Secretário	



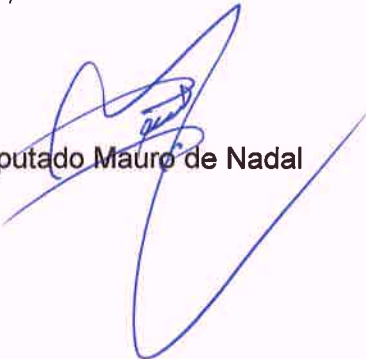
ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
28	Dia Estadual do Rio Urugauí	
.....		

(NR)”

Sala das Sessões,


Deputado Mauro de Nadal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tendente a instituir o Dia Estadual do Rio Uruguai, visa, sobretudo, chamar a atenção da sociedade catarinense sobre um dos mais importantes rios da hidrografia do Sul do Brasil, cuja degradação avança sem precedentes.

O Rio Uruguai nasce na Serra Geral e forma-se pela junção dos rios Canoas e Pelotas, em altitude de 440 m, na divisa de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com o nome de Pelotas, em Santa Catarina, passando a chamar-se de Uruguai após receber seu afluente Canoas pela margem esquerda, com o curso de 1.838 km até o Estuário do Prata.

A degradação do Rio Uruguai está se agravando rapidamente em consequência de diversas ações humanas que impactam negativamente esse fabuloso curso de água e, assim, é muito importante uma rápida ação para reequilibrar a necessidade da exploração desse recurso natural, sem prejuízo dos aspectos econômicos decorrentes das atividades produtoras impulsionadas ao longo de suas margens.

Assim, com o objetivo de sensibilizar o poder público e a sociedade, apresentamos este Projeto de Lei que institui o Dia Estadual do Rio Uruguai, para que seja incluído na agenda de datas e festividades alusivas do Estado, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações voluntárias para preservação de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai.

Ante o exposto, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.


Deputado Mauro De Nadal